



PROJETO LEI Nº , DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias - Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020 c/c Lei Complementar nº 226/2026, autoriza o Poder Executivo a computar, para fins de contagem de tempo para concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias-Prêmio, o lapso temporal de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Administração Pública deverá efetuar a recontagem do tempo de serviço prestado ao Município, incluindo o lapso temporal previsto no artigo 1º.

§ 1º Havendo a necessidade, deverão ser retificados os atos administrativos que trataram da concessão dos benefícios.

§ 2º A retificação dos atos de concessão e a recontagem do tempo de serviço abrangerá os servidores ativos e inativos do Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos que à época de suas edições concederam aos servidores o Adicional de Tempo de Serviço ou as Férias-Prêmio sem a exclusão do lapso temporal previsto originalmente no texto do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º A recontagem do tempo de serviço e a retificação dos atos administrativos não produzirão efetivo financeiro retroativo, tendo propósito somente de restabelecer os ciclos de tempo adequados para concessão de novos benefícios.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA



MENSAGEM Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva regulamentar, no âmbito do Executivo Municipal, a hipótese instituída pelo artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020 (texto introduzido pela Lei Complementar nº 226/2026).

Originalmente, o texto previsto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 impôs aos Entes Federados a obrigatoriedade de exclusão do lapso temporal compreendido entre 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de alguns benefícios, dentre eles o Adicional por Tempo de Serviços e as Férias-Prêmio.

Recentemente, através da Lei Complementar nº 226/2026 (introduziu o artigo 8º-A à LC 173/2020), foi facultado aos Municípios e Estados a recontagem de tempo de serviço para concessão destes mesmos benefícios, incluindo o lapso temporal que anteriormente fora suspenso pelo inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020.

Portanto, através do PL o Município exerce sua discricionariedade legislativa, estabelecendo o cômputo do tempo de serviço que estava suspenso por imposição do revogado inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020.

A presente propositura valoriza o funcionalismo público, ao propiciar a recontagem de tempo para alguns benefícios, além de uniformizar a interpretação no âmbito do Executivo, dando maior segurança aos atos administrativos e evitando o ajuizamento de demandas de servidor.

Vale a pena acrescentar que o PL não trará ônus financeiro, já que se trata somente de recontagem de tempo, sem efetivo retroativo para fins de pagamento, conforme estabelece o artigo 4º.

Estas são as razões para propositura do presente Projeto de Lei, o que nos leva a solicitar que os Nobres Edis, após minuciosa análise, aprovem o mesmo em debate.



Certos da aprovação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 23 de abril de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 23/04/2026 16:28

Checksum: **E339B90B7911DE57716DDF69A249A5614AEF7C2C241B093F9B9AB89FBE0408E3**

